

# 4ª EDIÇÃO DO "FÉRIAS NA ESCOLA": ALEGRIA E DIVERSÃO FAZEM PARTE DAS UNIDADES

*Mais de 1.500 crianças estão participando do projeto*



A 4ª edição do projeto 'Férias na Escola' é um sucesso! A alegria e a diversão fazem parte da rede municipal de ensino, na época das férias escolares. Ao todo, 32 polos de ensino recebem o projeto e mais de 1.500 crianças estão inscritas, mas ainda tem vagas disponíveis.

Durante o período, os alunos participam de oficinas, gincanas, jogos pedagógicos, dança, teatro, filme, música, artes e confecção de brinquedos, além de orientações para a saúde e alimentação. A merenda escolar também está sendo servida durante o período que os estudantes estiverem na unidade escolar.

Neste ano, a Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Luciana de Almeida Branco recebeu 150 inscrições. E a diretora, Simone Rocha, comemorou o sucesso do projeto.

"É com muita alegria que estamos participando de mais uma edição do Férias na Escola. Nós ficamos muito felizes ao realizarmos

atividades que foram pensadas nos nossos alunos", disse.

Mãe da pequena Ysa, aluna da E.M. Prof.<sup>a</sup> Luciana de Almeida Branco, Deisilane Claudino contou que o projeto ajuda muito os pais nesse momento do ano, como alternativa de programação para a criançada.

"Eu acho uma ideia maravilhosa porque muitas crianças não tem pra onde ir. E é um momento de estarem brincando e junto com os amiguinhos. Eu acho muito legal", disse.

#### **UNIDADES POLO DO "FÉRIAS NA ESCOLA"**

O projeto será realizado até o dia 31 de janeiro. Os interessados devem procurar as unidades polo.

**1º Distrito:** C.M. Adalberto Gomes Pinto Ferraz, C.M. Prof.<sup>a</sup> Rosângela Belo dos Santos Maia, E.M. Des. Oswaldo Portella, E.M. Francisco Rondinelli, E.M. Luiza Vieira e E.M. Magid Repani

**2º Distrito:** C.M. São Sebastião, E.M. Prof.<sup>a</sup> Ruth Taldo França

4º Distrito: C.M. Prof.<sup>a</sup> Ana Lucia Martins, E.M. São Nicolau, E.M. Vereador Waldair José do Amaral e E.M. Covanca

**5º Distrito:** C.M. João Esperidião dos Santos, C.M. Prof.<sup>a</sup> Edith Pieri, E.M. Prof.<sup>a</sup> Hilda da Silva Coelho, E.M. Padre Gilmar, E.M. Maria do Carmo de Carvalho dos Santos, E.M. João Esperidião dos Santos e E.M. Horácio Silva Mello Filho

**6º Distrito:** C.M. Prof.<sup>a</sup> Wanda Mustrange Franco, C.M. Prof.<sup>a</sup> Patrícia da Silva, E.M. Prof.<sup>a</sup> Luciana de Almeida Branco, E.M. Geralda Izaura Ferreira Telles, E.M. Professor Daniel Soares Silva, E.M. Denise Malinosky, E.M. Tiradentes, E.M. Doutor Domingos Bellizzi, E.M. Prof.<sup>a</sup> Renata Franco Pereira, E.M. Eny da Silva, E.M. Doutor Antônio da Rocha Paranhos e E.M. Mané Garrincha.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Decretos.....	Página 03
Portarias.....	Página 04
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	Página 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

.....	Página 08
-------	-----------

**PODER EXECUTIVO****RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
VICE-PREFEITA**DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**GEILTON CAMARA LIMA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E  
TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E  
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
CIVIL**MARCELA MACIEL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**JUNIMAR SALVADOR BORGES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E  
ORDEM PÚBLICA**RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**KAROLAYNE PIRES DA SILVA ROSA**  
(INTERINAMENTE)  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
URBANISMO**BRUNO LIMA ROCHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO**GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****FABIO TOMAZ DA COSTA  
ALMEIDA**  
DIRETOR-PRESIDENTE**CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**  
Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604  
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**  
Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578**CONSELHO  
FISCAL****REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS**  
Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935  
Titular: Eleezer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**  
Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MAGÉ:**  
Titular: José Carlos dos Santos Junior**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS**  
Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****MESA EXECUTIVA****VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**  
PRESIDENTE**LEANDRO HASSEN**  
**DAN RODRIGUES**  
1º VICE-PRESIDENTE**LEONARDO FREITAS**  
**BITTENCOURT**  
2º VICE-PRESIDENTE**JANE**  
**PEREIRA**  
1ª SECRETÁRIA**WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA**  
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**Amauri Francisco Cabral Junior | Arthur Antonio Silveira Cozzolino | Elenilson Medeiros Batista  
Felipe Menezes de Souza | Fernando Vieira Veiga | Igor Fabiano Silva Athayde | Jane Pereira  
João Victor Carvalhaes Fraga | Leandro Hassen Dam Rodrigues | Leonardo Franco Pereira  
Leonardo Freitas Bittencourt | Lucas dos Santos Lopes | Marcos Vinicius dos Santos Silva  
Pablo Soares de Vasconcelos | Valdeck Ferreira de Mattos da Silva | Wanderley Andre Siqueira de  
Alcantara | Werner Benites Saraiva da Fonseca




**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**DECRETOS**
**DECRETO Nº 3802, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0220.11.331.1002.2.060	3.3.90.39.00.00.00.00	1012	1501	80.000,00
<b>Total das Anulações</b>				<b>23.520.402,28</b>

**Art.3º** Considerando o superávit alcançado no exercício de 2024 fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 2.581.912,71 (Dois milhões quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e doze reais e setenta e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.39.00.00.00.00	3130	2569	657.825,77
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.50.85.00.00.00.00	3139	2605	56.015,83
03.0301.13.391.4009.1.137	4.4.50.42.00.00.00.00	3142	2706	540.000,00
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.90.93.00.00.00.00	3125	2715	36.321,90
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.90.93.00.00.00.00	3126	2716	6.812,32
02.0212.13.392.4009.2.136	3.3.90.31.00.00.00.00	3134	2719	382.888,68
02.0212.13.392.4009.2.136	3.3.90.31.00.00.00.00	3134	2719	638.138,64
02.0212.13.392.4009.2.136	4.4.90.52.00.00.00.00	3135	2719	105.158,15
02.0212.13.392.4009.2.136	4.4.90.40.00.00.00.00	3136	2719	89.816,72
02.0212.13.392.4009.2.136	3.3.90.30.00.00.00.00	3137	2719	68.934,70
<b>Total das Suplementações</b>				<b>2.581.912,71</b>

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Magé em 02 de janeiro de 2025 – 459º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2025**

**DECRETO Nº 3804, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**EXTINGUE** cargos em comissão e altera índice na estrutura administrativa do Gabinete do Chefe do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso VII e no art. 91, da Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei nº 1487/2002, publicada no BIO nº 130, na qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar a estrutura básica da Administração, mediante a criação ou extinção de órgão, bem como modificar suas competências e atribuições, desde que, sem aumento de despesas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Extinguir, na estrutura administrativa do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Para Assuntos Estratégicos - Índice AP e 01 cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Vice-Prefeito, Índice AP.

**Art. 2º** Alterar, sem aumento de despesa, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Vice-Prefeito, que passam a ser remunerado com o Índice CG, com valor fixado de R\$ 10.000,00. **Art. 3º** Transformar, sem aumento de despesa, o cargo em comissão de Subsecretário do Tesouro, Índice SS em Controlador Geral de Tesouraria, Índice AP e o índice do cargo em comissão de Controlador Geral de Folha de Pagamento, Índice SS em Controlador Geral de Folha de Pagamento, Índice AP, mantidas as atuais ocupantes.

**Art. 4º** Criar, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Gerencial, Índice AG-3, criado pela Lei nº 2714, de 16 de janeiro de 2023.

**Art. 5º** Transferir do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Para Assuntos Especiais, Índice SS, para a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se a atual ocupante do cargo e 01 (um) cargo em comissão de Assessor Para Assuntos Especiais, Índice SS - vago - para a estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno, com a denominação de Subsecretário, Índice SS.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

MAGÉ, 03 de janeiro de 2025, 459º ano de fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº. 1358/2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMEC nº 788/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 09 de junho de 2021.

**Maria Gisele Barão da Silva – Matrícula T-0851 – Presidente**

**Carlos Henrique Patricio – Matrícula T-5614 – Membro**

**Angela Maria Santos de Oliveira – Matrícula 4305 – Membro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE JULHO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 0196-A/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR BRUNO LIMA ROCHA**, matrícula **364264**, do cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO, índice SS, da Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 0211/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**EXONERAR CLEVERSOM VIDAL RIBEIRO**, matrícula **365346**, do cargo em comissão de ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECIAIS, índice SS, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeito a 01 de fevereiro de 2025.

**NOMEAR GABRIELLE CORREA DE BRITO VIDAL**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECIAIS, índice SS, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeito a 01 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 0213/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**, matrícula **363001**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, índice AP, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeito a partir de 03 fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**NÃO JOGUE  
 LIXO NA RUA**



**MANTENHA  
 A NOSSA  
 CIDADE LIMPA**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO****PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
MAGÉ****SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO****TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO****PROCESSO: 2769/2024**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025****OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA – EDUCAÇÃO**

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021; considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, revogação por conveniência e oportunidade, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I – d) anulação ou revogação da licitação;*

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).*

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório estava com data de início em 13 de fevereiro de 2025 às 10:00hr, com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO unitário, nos termos da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA – EDUCAÇÃO.

Considerando apreciação do setor Técnico dessa secretaria quanto ao procedimento em epígrafe, esta Administração, utilizando-se da discricionariedade que lhe é conferida, resolve pela **revogação** do referido Pregão, pelo que passa a expor. Após análise, tendo observado a necessidade de melhor definição do objeto e adequação do Termo de Referência constante nos autos do expediente em tela, objetivando evitar possibilidade de limitação ou frustração da competição e favorecer o credenciamento do maior número de propostas, na mesma forma, quanto à revisão de diversas exigências para a aquisição em comneto.

Esta decisão foi tomada após análise detalhada dos aspectos jurídicos, administrativos e financeiros, visando a garantia da melhor aplicação dos recursos públicos e a manutenção do interesse público

**RESOLVE:**

Portanto, em observância aos fundamentos de conveniência e oportunidade que está atrelada a satisfação em todos os seus termos, por interesse público, do processo licitatório qualificado como **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA – EDUCAÇÃO**, e **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO DO CERTAME**, em todos os seus termos, por interesse da Administração com fulcro na Lei de Licitações, nº 14.133/2021 em, seu artigo 165, inciso I, alínea “d” instruída no processo supracitado, com base nos princípios norteadores da atividade pública.

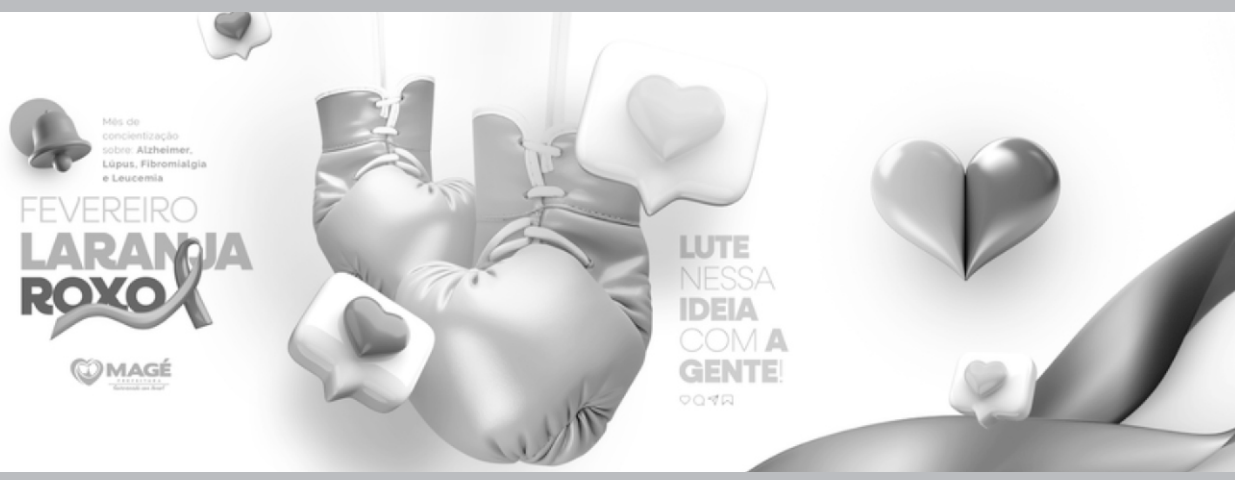
**Publique-se,**

Magé / RJ, 11 de fevereiro de 2025.

**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA**

Secretária Municipal de Educação

Matrícula: 362742



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO****PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
MAGÉ****SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS****TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

PROCESSO: 3384/2024

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.**

A **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021; considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, revogação por conveniência e oportunidade, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I – d) anulação ou revogação da licitação;*

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).*

CONSIDERANDO que a lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, exige da Administração Municipal grandes desafios e necessidades no que tange ao acompanhamento e melhor instrução dos procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou a sua fase conclusiva, não havendo um resultado definitivo ao processo, o que, por conseguinte, não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados;

CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento;

CONSIDERANDO ainda que a administração pública como um todo, em especial o Município de Magé, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos** busca atingir todos os princípios legais que regem os procedimentos licitatórios, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, sendo contemplado na Súmula nº 473 do STF, estando nos seguintes termos:

*“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tomem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial”.*

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

No presente caso o processo licitatório estava com data de início em 17 de fevereiro de 2025 às 10:00hr, com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO unitário, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Considerando a análise da pasta solicitante, referente ao procedimento em epígrafe, esta Administração, no exercício da discricionariedade que lhe é conferida, resolve **revogar** o Pregão em questão, conforme expõe a seguir.

Após análise detalhada, verificou-se a necessidade de melhor definição do objeto e adequação do Termo de Referência constante nos autos, com o objetivo de evitar possíveis limitações ou frustração da competição.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto à realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade.

Considerando o princípio da eficiência que determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão, somos pela revogação do Pregão Eletrônico nº 003/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no artigo 165, inciso I, alínea “d”.

**RESOLVE:**

Portanto, em observância aos fundamentos de conveniência e oportunidade que está atrelada a satisfação em todos os seus termos, por interesse público, do processo licitatório qualificado como **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA** para atender as necessidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, e **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO DO CERTAME**, em todos os seus termos, por interesse da Administração com fulcro na Lei de Licitações, nº 14.133/2021 em, seu artigo 165, inciso I, alínea “d” instruída no processo supracitado, com base nos princípios norteadores da atividade pública.

Encaminhe-se o presente termo de revogação ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

**Publique-se,**

Magé / RJ, 11 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Matrícula: 361203

# PREPARA JOVEM

Pré-Vestibular Social



**CHEGOU A HORA  
DE REINVENTAR  
SEU FUTURO!**

**#PARTIU APROVAÇÃO**

**Matriculas on-line**  
abertas no site  
[mage.rj.gov.br](http://mage.rj.gov.br)

**POLO MAGÉ:**  
E. M. COM. DÉLIO PEREIRA SAMPAIO

**POLO PIABETÁ:**  
E. M. GERALDA IZAURA FERREIRA  
TELLES

**EDUCAÇÃO DE VERDADE  
PERTO DE VOCÊ!**





## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2025/2028

### MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES 1º Vice Presidente	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2º Vice- Presidente	LÉO FREITAS
JANE PEREIRA 1ª Secretária	JANE PEREIRA
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA 2º Secretário	ANDRE KEKINHA

### VEREADORES

AMAURI FRANCISCO CABRAL JUNIOR	JUNIOR DA CAPELA
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
FELIPE MENEZES DE SOUZA	FELIPE MENEZES
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA	JOÃO VICTOR FAMÍLIA
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
LUCAS DOS SANTOS LOPES	LUCAS FAMÍLIA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	PABLO VASCONCELOS
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA